



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015-SEVOP/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015-SEVOP/PMM CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ e a empresa SOUZA E PASSOS LTDA ME, para AQUISIÇÃO DE VIGAS, CAIBROS, TÁBUAS, SARRAFO, RIPAS, COMPENSADOS, MADEIRITES E PORTAIS DE MADEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, conforme cláusulas a seguir:

A Prefeitura Municipal de Marabá, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Área Institucional, Nova Marabá, CEP 68501-535, neste ato representado por Prefeito Municipal o **Sr. João Salame Neto**, brasileiro(a), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob Nº 335.391.201-06, portador(a) da cédula de identidade Nº 4.272.601-SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Cuiabá Nº 21, bairro Belo Horizonte, Marabá-PA – CEP: 68.503-280, doravante denominado CONTRATANTE e **SOUZA E PASSOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.125.840/0001-60, com sede em Av. Itacaiunas Nº 2262, CEP 68.503-820, bairro Cidade Nova, município de Marabá, estado do Pará, representada nesta pela Sra. Tatiana de Souza, brasileiro(a), portador do RG Nº 3526962 e do CPF/MF Nº 629.125.182-53, residente e domiciliada a Trav. Augusto Serrano nº 1359, CEP 68.503-210, bairro Novo Horizonte, município de Marabá, estado do Pará, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE VIGAS, CAIBROS, TÁBUAS, SARRAFO, RIPAS, COMPENSADOS, MADEIRITES E PORTAIS DE MADEIRA**, do qual serão partes integrantes o edital **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **PROCESSO Nº 090/2014-CEL/SEVOP/PMM**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal Nº 347/2013 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIGAS, CAIBROS, TÁBUAS, SARRAFO, RIPAS, COMPENSADOS, MADEIRITES E PORTAIS DE MADEIRA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, CONFORME SOLICITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, ANEXO I, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM**, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2. Este contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2014-CEL/SEVOP/PMM** do **PROCESSO Nº 090/2014-CEL/SEVOP/PMM** e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-SEVOP/PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1 A entrega do objeto constante no presente contrato será em parcela única.
- 2.2 Por ocasião da entrega das faturas o documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no presente contrato conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-SEVOP/PMM**.
- 2.3 No ato de recebimento do objeto contratado, o produto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a troca, caso venha a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos dano em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação;
- 2.4 O prazo para iniciar a execução do objeto contratado é de no máximo 02 dias corridos, contados da data de do recebimento da Requisição, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta-feira.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:
- 3.1.1. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - 3.1.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência.
 - 3.1.3. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
 - 3.1.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 3.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
 - 3.1.6. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do produto a cargo da licitante vencedora.
 - 3.1.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.
 - 3.1.8. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedor.
 - 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 3.2. Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- 3.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;
 - 3.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, prestação do serviço e entrega objeto deste contrato, inclusive frete, seguro e eventuais perdas e danos;
 - 3.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.2.4. Prestar o(s) serviço(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;
 - 3.2.5. Executar os fornecimentos contratados em perfeita conformidade com os termos especificados no objeto deste instrumento, de acordo com os anexos;
 - 3.2.6. Corrigir às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, os serviços executados caso se constate avarias, defeitos ou desacordo com as especificações do Edital;
 - 3.2.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto; e
 - 3.2.8. Cumprir as condições de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade Pregão Presencial (SRP) Nº 007/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante parecer exarado pela PROGEM, no Processo Administrativo Nº 090/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 6.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 7.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM, e respectivos anexos, do Processo Administrativo Nº 090/2014/CEL/PPE/SEVOP/PMM.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1. O valor global desta contratação perfaz a importância de **R\$ 443.489,95 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Cinco Centavos)**.
- 9.2. Planilha de Quantitativos e Preços:

Item	Descrição do Material	Unid.	Qtde. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Vigas 5,5 x 12	m³	5	1.283,00	6.415,00
2	Vigas 5,5 x 15	m³	5	1.295,00	6.475,00
3	Caibros 5 x 5	m³	25	1.140,00	28.500,00
4	Tábuas	m³	40	1.052,50	42.100,00
5	Sarrafo 2,5 x 5	m³	15	1.083,33	16.249,95
6	Ripas 1,5 x 5	m³	10	1.385,00	13.850,00
7	Compensado Paricá 0,004 x 2,20 x 1,60	und	4.000	33,00	132.000,00
8	Compensado Paricá 0,006 x 2,20 x 1,60	und	4.000	37,00	148.000,00
9	Madeirite Resinado Paricá 0,01 x 2,20 x 1,10	und	500	34,00	17.000,00
10	Madeirite Resinado Paricá 0,012 x 2,20 x 1,10	und	300	38,33	11.500,00
11	Madeirite Resinado Paricá 0,014 x 2,20 x 1,10	und	250	46,60	11.650,00
12	Portal de Madeira 2,20 x 0,8	und	100	97,50	9.750,00
VALOR TOTAL					443.489,95

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. A despesa com a aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Pregão, mediante emissão de autorização de compra, está a cargo:

Dotação Orçamentária: **15.122.0002.2.086 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas.**

Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado após a entrega das notas fiscais devidamente assinadas pelos responsáveis de cada pasta, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de documentos fiscal hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará o regular cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 11.2. O pagamento estará condicionado a apresentação por parte da CONTRATADA das Guias Florestais dos produtos adquiridos.
- 11.3. A Prefeitura Municipal de Marabá reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.4. A Prefeitura Municipal de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 11.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.



- 11.6. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal, nos termos do Art. 29 da Lei Nº 8.666/93.
- 11.7. Sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, decorrentes deste contrato:
- I. ANTES:
- a) Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) De atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos serviços executados;
 - c) Da liquidação prevista na Lei Nº 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei Nº 8.666/93;
- II. ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) À regularidade fiscal.
- 11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no subitem 11.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = \left[\left(\frac{0,005}{30} \right) \times N \right] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o Nº 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.9. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2015, a partir da assinatura do presente contrato, e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 13.1. A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) Prestação de serviços em desacordo com as especificações;
 - b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
 - c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com a prestação dos serviços ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão o servidor **JUAREZ PEREIRA LIMA**, portador do CPF Nº 175.183.772-68, todos representando a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:



- a) Conferir os serviços e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
 - b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
 - c) Restrições a respeito do andamento dos serviços ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
 - d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
 - e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.
- 14.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS

- 15.1. Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.
- a) Os produtos entregues ficam sujeitos à substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
 - b) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
 - c) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos serviços a serem executados;
 - d) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.
 - e) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:
- a) Advertência,
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos,
 - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 16.3. A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;



- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias do início da execução do serviço;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a prestação do serviço sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. CONTRATANTE e o Pregoeiro da PMM não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PROIBIÇÕES

- 19.1. É vedado a CONTRATADA:
- 19.1.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 19.1.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os materiais fornecidos;
 - 19.1.3. Interromper unilateralmente a prestação do serviço sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor de Gestão de Contratos da SEVOP representando a Secretaria Municipal Viação e Obras Públicas, no seu aspecto operacional e legal.
- 20.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-SEVOP/PMM, passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.